DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10329/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17546/2014
PROTOCOLO	: 1556992
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
VALOR	: R$ 327.073,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 145/2014, realizado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão Do Sul/MS e as empresas **INFORTECH INFORMÁTICA LTDA, SUPER DINÂMICA BRINQUEDOS PEDAGÓ-GICOS LTDA, COMERCIAL CAMPANÁRIO LTDA ME, COMERCIAL CAMPANÁRIO LTDA ME, JHD DA SILVA E CIA LTDA ME, TR COMÉRCIO DE PROD. E EQUIP. LTDA EPP, MIRELA PRESENTES LTDA ME, JULIANO VEZENTIA EIRELE ME, BMF DISTRIBUIDORA LTDA ME e PCF MAROLLA CARTUCHOS EIRELI EPP**, visando à aquisição de materiais permanentes em geral.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 145/2014 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (Análise nº 1102/2016).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 19642/2016).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 145/2014 realizado pela Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, onde as empresas vencedoras foram: **INFORTECH INFORMÁTICA LTDA (no valor de R$ 52.705,00), SUPER DINÂMICA BRINQUEDOS PEDAGÓ-GICOS LTDA (no valor de R$ 37.688,00), COMERCIAL CAMPANÁRIO LTDA ME (no valor de R$ 60.245,00), JHD DA SILVA E**

CIA LTDA ME (no valor de R$ 37.015,00), TR COMÉRCIO DE PROD. E EQUIP. LTDA EPP (no valor de R$ 56.390,00), MIRELA PRESENTES LTDA ME (no valor de R$ 42.005,00), JULIANO VEZENTIA EIRELE ME (no valor de R$ 9.205,00), BMF DISTRIBUIDORA LTDA ME (no valor de R$ 5.600,00) e PCF MAROLLA CARTUCHOS EIRELI EPP, (no valor de R$ 26.220,00).

Da Análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 145/2014 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, restando clara a sua regularidade.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, I e 122, I e II ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 145/2014, realizado Prefeitura Municipal de Chapadão Do Sul/MS por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 07 de novembro 2016.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro Relator

GDH